



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no art. 1.º da Lei Complementar n.º 112, de 24 de março de 2008, que Altera a Lei n.º 1.405, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal Brasileira, determino à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, realize estudos com vistas à elaboração, pela Procuradoria Geral do Município, de projeto de lei destinado a promover a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do município de Andradas.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: compras.claudia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 00558/2020

Data: 03/02/2020

Ilustríssima Senhora

Fabiana Ribeiro Barbosa

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

Tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminho os autos a Vossa Senhoria para fins de análise e providências necessárias.

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Processo n.º 00558/2020

**Ilustríssimo Senhor
José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda**

Tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, consoante Ordem de Serviço n.º 01, de 14 de janeiro de 2020, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria informações acerca de qual será o valor percentual a ser utilizado para fins de realização do estudo destinado a promover a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Andradas, 05 de março de 2020.

FABIANA RIBEIRO
BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA
RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2020.03.05 09:51:35 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
e Tecnologia da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Praça 22 de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Processo nº 00558/2020

Gabinete do Prefeito

Ordem de Serviço nº 01 de 14 de janeiro de 2020
Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais, foram considerados:

- Receita Corrente Líquida do exercício de 2019 – R\$ 94.647.736,88
- Despesa Total com Pessoal no exercício de 2019 – R\$ 43.234.741,98
- Percentual dos gastos com Pessoal em relação a RCL 45,68 %

1 – Quanto ao impacto no exercício de 2020

A RCL para este exercício foi estimada em R\$ 96.588.015,49 que corresponde a aumento de 2,05% do exercício anterior, sendo o dispêndio com pagamento de pessoal corresponderá à 49,02 %.

2 – Quanto ao impacto no exercício de 2021:

A Receita para 2021 com todo incremento dos exercícios anteriores possibilitará expectativa de aumento de arrecadação, entretanto, com o cenário atual, utilizamos índice conservador de crescimento estimado em 3,25%, sendo a despesa com pessoal estimada em 49,02% da RCL.

3 – Quanto ao impacto no exercício de 2022

Para 2021 a RCL estima-se crescimento de 3,46%, a despesa com pessoal terá majoração de 3,59%, e previsto o percentual de 49,08% com dispêndio de pessoal.

O impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela despesa deste processo, após aprovado, estará compatível com a LOA, LDO e Plano Plurianual definido na Lei 101/2000,

Andradas, 12 de março de 2020


José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Praça 22 de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Processo nº 00558/2020

Gabinete do Prefeito

Ordem de Serviço nº 01 de 14 de janeiro de 2020
Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

2019

R C L	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
94.647.736,88	43.234.741,98	45,68 %

2020

R C L	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
96.588.015,49	47.343.727,37	49,02 %

Na previsão da despesa com pessoal foi considerado: despesa de 2019 R\$ 43.234.741,98, mais processos nº 11242/2019 de R\$ 1.247.226,67; processo nº 01383/2020 393.602,32 e majoração de 6,00% na despesa com pessoal deste exercício.

A previsão de RCL considera aumento de 2,05 % neste exercício.

2021

R C L	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
99.727.125,99	48.882.398,51	49,02 %

A RCL desse exercício está prevista crescimento de 3,25% superior à de 2019 e despesa com aumento de pessoal em 4,16 %.

2022

R C L	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
103.177.684,55	50.637.276,62	49,08 %

Foi estimado aumento de 3,46 % na RCL de 2020 e previsto aumento despesa com pessoal em 3,59 %

Andradas, 12 de março de 2020

José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: compras.claudia@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 00558/2020

Data: 19/03/2020

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal**

Conforme reunião realizada com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradas – SINDSEPMa em 11 de março de 2020, em que estiveram presentes, além dos membros do Sindicato, o senhor Prefeito Municipal Rodrigo Aparecido Lopes, a senhora Secretária de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão Vivian Caldas Magalhães Franco, o senhor Secretário Municipal de Fazenda José Lindolfo de Oliveira, e eu, Cláudia Maria Lanzani Ribeiro, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos, ficou acordado entre as partes que o reajuste salarial para o exercício de 2020 será de 6,00 % (seis por cento), salvo para os agentes políticos e gerentes, cujo reajuste será apenas pela correção monetária, e que tais índices serão aplicados para o mês de competência de março de 2020.

Assim, promovo os autos para ciência e apreciação de Vossa Excelência.

assinado eletronicamente

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atendimento a Vossa determinação, segue Minuta do Projeto de Lei Ordinária e justificativa para ser enviada à Câmara Municipal, dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste na remuneração, relativo ao ano de 2020.

Andradadas, 19 de março de 2020.

Marcelo Prézia Moura

Procurador Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste na remuneração e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6 % (seis por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1 e C.2, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

de Minas Gerais, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à revisão correspondente à variação do INPC no período de 2019.

§1º. Aos servidores comissionados com nível de vencimento C.3, fica concedida somente a revisão de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

§2º. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§3º. O presente reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2.º A revisão e o reajuste de que tratam o artigo anterior aplicam-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município e têm efeito retroativo a 1º de março de 2020.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____ DE ____ DE MARÇO
DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão significa a recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. Ela tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Sendo assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos neste projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Federal e Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A propositura em comento é legal e constitucional.

Destarte, encaminhamos a proposta em tela e contamos com a sua aprovação, visando efetuar a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município o aumento total de 6 % (seis por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à revisão correspondente à variação do INPC no período de 2019, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Cumpre ressaltar que este projeto representa a determinação do Governo em continuar valorizando os servidores municipais, oferecendo o possível financeiramente aos cofres do Poder Público e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este índice, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, representa o máximo de comprometimento das finanças públicas municipais, sob pena de comprometimento da gestão fiscal.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Processo n.º 00558/2020

Acolho a minuta de Projeto de Lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 00558/2020

À

Procuradoria Geral do Município

Defiro.

Encaminho os autos para elaboração de projeto de lei.

*Assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal*